

LEI Nº 003/83

Concede aumento de Remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal, Ativo, Inativo e Pensionista, reajuste de vencimentos, proventos e pensões na porcentagem de 10% (Dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1.983.

Art. 2º - Ficam reajustados nos termos do Art. 1º desta Lei, os salários do pessoal classificados, regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), inclusive a hora/aula dos professores da Escola de 2º Grau "PROFESSOR JOÃO PINTO BANDEIRA".

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Lei, não atingem os Servidores Municipais demitidos até 15 de março de 1.983.

Art. 4º - Para efeito da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações menores de Cr\$ 0,50 (Cinquenta centavos) e arredondados para mais as frações maiores que a cifra acima mencionadas.

Art. 5º - As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário, suplementá-las através da utilização dos recursos definidos no Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320.

Art. 6º - Quanto o subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito, serão atualizados, obedecendo os limites previstos nas Leis Estaduais de Nºs 3.363 § 1º e § 2º do Art. 1º e Lei 3.405 § 3º do Art. 1º.

Parágrafo Único: O subsídio e a representação do Prefeito e Vice-Prefeito, serão atualizados por ato próprio do mesmo.

continua. . .

continuação da Lei Nº 003/83

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1983.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três.

Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Ivone Leite
Secretária Municipal